

REGULAMENTO DO GABINETE DE APOIO AO ALUNO e à FAMÍLIA (GAAF)

Artigo 1.º

ENQUADRAMENTO

O GAAF é um serviço de mediação, de prevenção e de intervenção em situações de ocorrência disciplinar, no sentido de melhorar a qualidade do controlo da disciplina tanto na sala de aula como em todos os recintos escolares.

O GAAF estabelece um conjunto de normas, critérios de funcionamento e procedimentos que divulga junto de todos os elementos da comunidade escolar, através do seu regimento, aprovado em Conselho Pedagógico.

Artigo 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família funciona na Escola Sede do Agrupamento, em horário a divulgar, tentando abranger a maior mancha horária possível, tendo em conta os recursos humanos disponíveis.

No horário em que não estiver nenhum docente alocado ao GAAF, o órgão diretivo assumirá as suas funções;

A sua aplicação estende-se às várias unidades orgânicas do Agrupamento e a todos os seus níveis de ensino.

Artigo 3.º

COMPOSIÇÃO

Este Gabinete é composto pelos seguintes elementos:

- a)** Um elemento do órgão diretor;
- b)** Um Coordenador, designado pelo Diretor;
- c)** Docentes a designar anualmente para atender às necessidades de

- funcionamento, sendo que um assumirá as funções de coordenação;
- d) Docentes das diversas disciplinas;
 - e) Titulares de Grupo (TG), Titulares de Turma (TT) e Diretores de Turma;
 - f) Psicólogo escolar;
 - g) Coordenadora dos Assistentes Operacionais;
 - h) Alunos mentores;
 - i) Outras entidades correlacionadas.

Artigo 4.º

COMPETÊNCIAS DO ELEMENTO DO ÓRGÃO DIRETOR

Compete ao elemento do órgão diretor:

- 1. Supervisionar e apoiar o funcionamento do GAAF.
- 2. Colaborar com o Coordenador do GAAF, mediante solicitação do mesmo, na avaliação da atitude dos alunos reincidentes.
- 3. Assegurar a aplicação do ponto 2, do artigo 28.º, da Lei N.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 5.º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Compete ao coordenador do gabinete:

- 1. Coordenar o funcionamento do gabinete e os recursos aí existentes.
- 2. Supervisionar o seu funcionamento.
- 3. Colaborar com os Titulares de Grupo, Titulares de Turma e Diretores de Turma sempre que estes o solicitem, na avaliação da atitude dos alunos reincidentes, a partir do conteúdo das reflexões orientadas realizadas pelos mesmos.
- 4. Avaliar o seu funcionamento semestralmente.
- 5. Elaborar um relatório, no final de cada semestre, com o número de ocorrências e respetiva gravidade, para informação ao Conselho Pedagógico.

6. Elaborar um relatório no final do ano letivo onde conste o trabalho realizado, nomeadamente, o número de situações acompanhadas, a eficácia das soluções encontradas e outras situações.

Artigo 6.º

COMPETÊNCIAS DOS DOCENTES DESIGNADOS PARA O FUNCIONAMENTO DO GAFF

Compete aos docentes:

1. Acolher os alunos que chegam ao GAAF;
2. Solicitar que o aluno elabore um resumo da situação que causou a sua ordem de saída da sala de aula;
3. Acompanhar o aluno na execução da tarefa indicada pelo docente que aplicou a medida corretiva de ordem de saída do aluno da sala de aula;
4. No final da aula, acompanhar o aluno à sala para que o mesmo entregue a tarefa realizada e o resumo ao docente que aplicou a medida corretiva de ordem de saída da sala de aula;
5. Registar, na base de dados criada para o efeito constante, os dados referentes à ordem de saída da sala de aula em causa.

Artigo 7.º

COMPETÊNCIAS DOS DOCENTES DAS DIVERSAS DISCIPLINAS

Compete aos docentes:

1. Assegurar que os alunos cumpram o constante no artigo 10.º, da Lei N.º 51/2012, de 5 de setembro;
2. Aplicar o constante nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 26.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 28.º, da Lei N.º 51/2012, de 5 de setembro, sempre que necessário;
3. Aquando da aplicação do constante na alínea a), do n.º 2, do artigo 26.º, da Lei N.º 51/2012, de 5 de setembro, (Advertência), o professor deverá informar, pelo meio mais expedito, o Encarregado de Educação e o Diretor de Turma;

4. Aquando da aplicação do constante na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 26.º, da Lei N.º 51/2012, de 5 de setembro, (Ordem de Saída da Sala de Aula), o professor deverá informar, pelo meio mais expedito o Diretor de Turma. Terá ainda de proceder ao preenchimento da Ficha de Encaminhamento para o GAAF, que acompanhará o aluno na sua saída. No final, deverá proceder ao preenchimento do documento de relato de ocorrência que remeterá ao Diretor de Turma.
5. Aquando da aplicação do constante na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 28.º, da Lei N.º 51/2012, de 5 de setembro, (Repreensão Registada), o professor deverá proceder ao preenchimento do documento de relato de ocorrência e da minuta de registo da repreensão registada, que remeterá ao Diretor de Turma.

Artigo 8.º

COMPETÊNCIAS DOS TG, TT E DT

Compete aos docentes:

1. Assegurar que os alunos cumpram o constante no artigo 10.º, da Lei N.º 51/2012, de 5 de setembro;
2. Monitorizar a aplicação do constante no n.º 2, do artigo 26.º e do n.º 2, do artigo 28.º, da Lei N.º 51/2012, de 5 de setembro, dos alunos das turmas que dirigem;
3. Estabelecer a comunicação entre a Escola e o Encarregado de Educação necessária, de modo a que se façam cumprir as medidas implementadas;
4. Estabelecer a comunicação entre os docentes das várias disciplinas e os elementos do GAAF, bem como com o elemento da Equipa Diretiva;
5. Averiguar os factos que deram origem ao relato de ocorrência, para que as medidas constantes nas alíneas *c*), *d*) e *e*), do n.º 2, do artigo 26.º e do n.º 2, do artigo 28.º, da Lei N.º 51/2012, de 5 de setembro sejam aplicadas devidamente.

Artigo 9.º

COMPETÊNCIAS DOS RESTANTES ELEMENTOS

Compete aos restantes elementos do GAAF:

1. Colaborar, sempre que solicitado, com os restantes elementos constituintes do GAAF na avaliação das infrações e/ou na implementação de medidas de remediação/superação.

Artigo 10.º

OBJETIVOS

1. Contribuir para a inclusão de todos os alunos na Escola;
2. Apoiar o desenvolvimento harmonioso e integral dos alunos;
3. Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e comportamentos responsáveis;
4. Incrementar boas relações entre os alunos e os restantes elementos da comunidade educativa;
5. Fomentar a educação para a cidadania e hábitos saudáveis;
6. Promover um bom clima de Escola.

Artigo 11.º

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

- 1 – Autoestima e motivação;
- 2 – Absentismo;
- 3 – Saúde mental: Bullying, Ciberbullying e violência;
- 4 – Problemas comportamentais;
- 5 – Abandono escolar;
- 6 – Insucesso escolar;
- 7 – Relacionamento Interpessoal;
- 8 – (...).

Artigo 12.º

FUNCIONAMENTO DO GAAF

1 – Os relatos de ocorrências, constante em anexo a este Regulamento, podem ser feitos por elementos da Direção, docentes, técnicos especializados, assistentes operacionais ou técnicos e/ou alunos, tendo estes últimos de o realizar via diretor de turma.

2 – Os relatos de ocorrências serão entregues aos: educador titular de grupo, professor titular de turma ou diretores de turma para análise e respetiva resolução. Estes informarão os encarregados de educação de todo o processo e decisões. No final, o relato de ocorrência será entregue ao GAAF, tendo o coordenador de o registar numa base de dados criada para o efeito.

3 – Sempre que o Diretor de Turma tiver dúvidas acerca da medida corretiva ou sancionatória a aplicar ao aluno, deverá articular com o GAAF.

4 – Sempre que o aluno for alvo de advertência oral, o docente da disciplina deve informar o encarregado de educação e o diretor de turma pelo meio mais expedito.

5 – Na Escola Sede do Agrupamento, o docente, sempre que aplicar a medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, deve proceder ao preenchimento do documento de encaminhamento para o GAAF, constante em anexo a este Regulamento, onde identifica a tarefa de cariz curricular a executar pelo aluno. Deve ainda proceder à marcação de falta na plataforma informática utilizada para o efeito. O aluno será encaminhado por um assistente operacional ao GAAF. Logo que possível, e até ao máximo de 24h após o sucedido, o docente deve preencher o respetivo relato de ocorrência e proceder tendo por base o constante no ponto 2 do presente artigo.

6 – Na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico, dada a inexistência da estrutura GAAF, a supervisão da disciplina dos alunos competirá ao educador titular de grupo / professor titular de turma.

7 – As ocorrências na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico de gravidade baixa/leve resultam num relato de ocorrência, a elaborar pelo educador titular de grupo / professor titular de turma, que mediante a análise do caso em apreço pode resolver a ocorrência com o aluno e/ou encarregado de educação.

8 – As ocorrências na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico de gravidade média a elevada resultam num relato de ocorrência disciplinar a elaborar pelo educador titular de grupo/professor titular de turma, que mediante a análise do caso em apreço pode definir a aplicação de uma medida corretiva ou sancionatória. Após despacho do Coordenador de Estabelecimento/Diretor estes relatos de ocorrências são entregues na Direção / GAAF e registadas na base de dados.

Artigo 13.º

AÇÕES A DESENVOLVER PELA EQUIPA DO GAAF

- 1 – Articular com os Diretores de Turma/Titulares de Turma/Titulares de Grupo e Direção com o objectivo de prevenir, mediar e intervir em situações de ocorrência disciplinares;
- 2 - Ouvir os factos relatados pelos alunos;
- 3 – Explicitar e analisar o teor da ocorrência com o aluno, de modo a clarificar as situações/problema;
- 4 – Estabelecer uma relação de empatia e de confiança com o aluno, de modo a que este se sinta motivado a assumir o compromisso de melhorar o seu comportamento;
- 5 – Ser convincente e persuasivo no momento da abordagem ao aluno;
- 6 – Ser mediador de conflitos, prevenindo comportamentos de indisciplina;
- 7 – Encaminhar para o órgão Diretor as ocorrências consideradas mais graves ou reincidentes.

Artigo 14.º

CRITÉRIOS PARA DEFINIR O GRAU DE GRAVIDADE DAS OCORRÊNCIAS

1. **Grau de gravidade Baixo** (apenas sujeito a comunicação ao Encarregado de Educação pelo meio mais expedito e ao Diretor de Turma e origina a aplicação da medida corretiva Advertência, de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro):
 - a) Não acatar ordens do professor, após avisos verbais;

- b) Comportamentos prejudiciais para o desenrolar dos trabalhos na sala de aula (inquietude; participação inoportuna repetida e desregrada; diálogo incessante e inoportuno; distração permanente);
- c) Apatia / desmotivação na realização de tarefas;
- d) Pequenos desentendimentos entre alunos.

2. **Grau de gravidade Médio** (implica comunicação ao GAAF e registo na base de dados e pode originar a aplicação de medidas corretivas e sancionatórias, de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro):

- a) Não acatar ordens do professor, após aviso na caderneta;
- b) Recusar-se a cumprir uma tarefa escolar, após aviso na caderneta;
- c) Infringir as regras do regulamento interno de forma reincidente (a acumulação de três relatos de ocorrências de gravidade baixa).

3. **Grau de gravidade Elevado** (implica comunicação ao GAAF, registo na base de dados e pode originar a aplicação de medidas corretivas e sancionatórias, de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro):

- a) Situações de comportamentos desviantes verbais e/ou físicos, dentro ou fora da sala de aula;
- b) *Bullying*, verbal e físico;
- c) Sair da sala sem autorização do professor;
- d) Situação de conflitos entre pares dentro e fora da sala de aula;
- e) Desafio à autoridade do professor ou do pessoal não docente;
- f) Agressão física e/ou psicologicamente de qualquer elemento da comunidade escolar;
- g) Danos causados em equipamentos, instalações escolares ou desrespeitar a propriedade de bens de todos os membros da comunidade;
- h) Consumo de substâncias aditivas ou promoção do mesmo;
- i) Utilização incorreta de equipamentos tecnológicos nomeadamente na captação de imagem ou som, sem autorização prévia dos professores, e difusão dos mesmos, na escola ou fora dela.

4. O Grau de Gravidade das Ocorrências estabelece as consequências para o reconhecimento do desempenho individual do aluno (Quadro de Excelência), a saber:

- a) Os relatos de ocorrências de gravidade Baixo não são contabilizadas para o anteriormente descrito, desde que não ultrapassem o limite estabelecido;
- b) Os relatos de ocorrências de gravidade Médio e Elevado relevam negativamente para a avaliação final do aluno e/ou da turma.

Artigo 15.º
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Horário de atendimento do Gabinete: 2^a feira a 6^a feira – horário letivo.

Artigo 16.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em no dia seguinte ao da sua aprovação.

Data de Aprovação
07 de Outubro de 2025

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Relato de Ocorrência

Anexo II – Ficha de Encaminhamento para o GAAF

